



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**4ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA  
JULGAMENTO FINAL DAS  
PROPOSTAS, OBJETO DA TOMADA  
DE PREÇO Nº 02/2022 PMB.**

Ao 01 (primeiro) dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 09:00 (nove) horas, com tolerância de dez minutos, nesta Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim, situada à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº. 26, centro, reuniram-se, em Sessão Pública, os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeados, nos termos da Portaria nº 01 de 03 de janeiro de 2022, para proceder o juízo final das propostas, relativa à **TOMADA DE PREÇO nº 02/2022 PMB** cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços remanescentes da reforma e ampliação do Estádio de Futebol João José da Trindade Filho na cidade de Boquim/SE, conforme Contrato de Repasse nº 831698/2016 ME/CAIXA, e conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global. Foram enviados avisos aos licitantes e publicado no diário do Município a convocação para a sessão, mas não houve presença dos mesmos.

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário).

Foi anexado o parecer do Sr. **ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS** na qualificação técnica de engenheiro do município, ratificando as propostas classificadas. Não houve manifestação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contrária aos documentos expostos anteriormente, sendo assim seguimos com a ordem de classificação das empresas. Onde somos favoráveis à contratação da mesma, uma vez que se mostrou ser mais vantajosa para o Poder Público. Seguindo por tanto a Ordem Classificatória abaixo:

Segue abaixo a classificação:

- 1º - JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME valor global de RS 873.097,14 (oitocentos e setenta e três mil noventa e sete reais e quatorze centavos);
- 2º - CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI valor global de RS 995.356,04 (novecentos e noventa e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos);
- 3º - ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA ME valor global de RS 1.000.729,94 (hum milhão, setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos);
- 4º - JPC CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI valor global de RS 1.009.688,34 (hum milhão nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos);
- 5º - RNG EMGENHARIA LTDA valor global de RS 1.010.458,34 (hum milhão, dez mil quatrocentos cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Assim as demais empresas desclassificadas:

- 1º - FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME.
- 2º - BV CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA EPP.

Como prevê o edital será concedido o direito de recorrer sobre a decisão conforme previsto no item 18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93), 18.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93)

Assim as demais que nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai

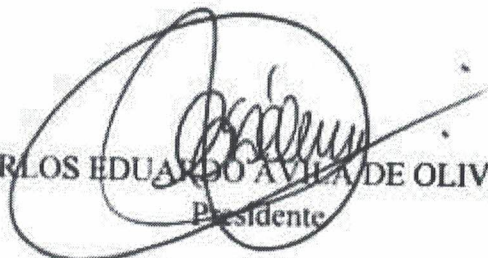
Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 - Centro - CNPJ nº 13.097.068/0001-82  
licitacao@boquim.se.gov.br - Tel (79) 3645-1919 CEP 49.360-000 - Boquim/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assinada pela Comissão, os licitantes se presentes e o Engenheiro da qual segue publicado no Diário Oficial do Município de 02 de junho de 2022.

COMISSÃO:



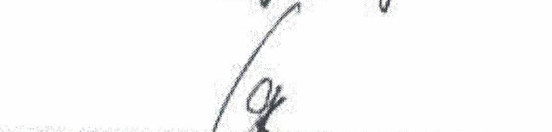
CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA  
Presidente




EDVALDO ROCHA DA SILVA  
Membro



MARILENE ALMEIDA DE MENEZES  
Membro



VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES  
Membro



FERNANDO SANTOS ANDRADE  
Membro

ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS  
Engº Civil – CREA 270051157-3



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Boquim

Documento nº 009  
SP

## ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

**Obra:** REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOÃO TRINDADE FILHO EM BOQUIM, SERGIPE

**Local:** AVENIDA CAJAZEIRAS, S/Nº, BOQUIM/SE

**Processo Licitatório:** 002/2022

**Data:** 25/04/2022



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Boquim

## ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

### 1 – Da qualificação Técnica:

De acordo com os documentos apresentados chegamos à conclusão que todas as empresas participantes do certame estão habilitadas a prosseguir para fase de abertura de propostas. Segue abaixo o quadro demonstrativo:

8.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		EMPRESAS						
ITEM 6.6	DESCRIÇÃO	JBSMA	FTL	JPC	CRA	BV	ESSENCIAL	RNG
8.3.1	CREA LICITANTE	ok	ok - Atila e Tatiane	ok - João Paulo / Patrícia Dutra / Raimundo Alves	OK - Jardel Santana	ok - Lucas Costa / Djenal Santana	OK - Carlos Diogo	ok - Teresio Manuel / Ramon do Nascimento
8.3.1.1	DECLARAÇÃO PROFISSIONAL / CTPS	ok	ok - Tatiane	ok	OK - Jardel Santana	ok - Ian Bismark	OK - Carlos Diogo	ok - Ramon do Nascimento "faltou CTPS"
8.3.1.2	CAT	ok	ok	ok - Patrícia	OK - Jardel Santana	ok - Ian Bismark	OK - Carlos Diogo	ok - Ramon do Nascimento
8.3.2	INSTALAÇÕES E PESSOAL	ok	ok	ok	ok	(falta assinatura Benedito)	ok	ok
8.3.2.1	CAT LICITANTE	ok	ok	ok - Patrícia	ok	não	ok	ok
8.3.2.2	CREA PROFISSIONAL / ANEXO XIII	Renato Tavares	ok - Atila e Tatiane	João Paulo "arq." / Patrícia	OK - Jardel Santana	ok - Ian Bismark	OK - Carlos Diogo	ok - Ramon do Nascimento
8.3.2.3	INDICAÇÃO INSTALAÇÕES	ok	ok	ok	ok	(falta assinatura Benedito)	ok	ok
8.3.3	DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DOCUMENTOS- ANEXO III	ok	ok	ok	ok	(falta assinatura Benedito)	ok	ok

### 2 – Conclusão:

De acordo com o exposto acima segue abaixo o nosso parecer:

#### 2.1 – Empresas classificadas para a fase de abertura de Propostas:

- JBSMA;
- JPC;
- CRA;
- ESSENCIAL;
- RNG.

2.2 – Empresa aguardando diligência ao CREA sobre veracidade dos documentos apresentados referente aos documentos apresentados aos itens 8.3.1.2 e 8.3.2.1:

- FTL.




Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Boquim

2.3 – Empresa desclassificada por não atender aos itens 8.3.2, 8.3.2.1, 8.3.2.3 e 8.3.3:

➤ BV.

Boquim/SE, 25 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Anderson José dos Santos**  
Eng.º Civil / CREA: 270051157-3